

# 14º ENCONTRO NACIONAL DE ASSUNTOS DE APOSENTADORIA E SEGURIDADE SOCIAL

## Mesa 2 – Assuntos de Aposentadoria

VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE

TAMIRES DORNELLES WAGNER

WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

# ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

- Recebimentos de até R\$ 1.903,98 e, a partir de maio, de R\$ 2.112,00 por mês, não sofrem a incidência do imposto, conforme mudança acrescentada pela Lei 14.663/2023.
- doenças graves relacionadas na norma que regula o IR. (tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira (inclusive monocular), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística/mucoviscidose).
- Requerimento administrativo e a doença deve ser atestada por laudo pericial por serviço médico oficial de União, Estados ou Municípios.
- Se indeferido é viável ação judicial.
- Para isenção tributária não exige que a doença esteja ativa.



## AÇÕES DO PASEP – ENTENDIMENTO DO STJ

- Decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.895.936:

É de competência do banco do Brasil a administração do programa, bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas (**artigo 5º da LC 8/1970**), o relator concluiu que *"a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora"*.

Herman Benjamin lembrou que o STJ possui orientação segundo a qual, em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo. No entanto, o ministro esclareceu que a controvérsia não trata de índices equivocados de responsabilidade do conselho gestor do fundo, **mas de responsabilidade decorrente da má gestão do banco, derivada de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e correção monetária na conta do Pasep** – havendo, portanto, legitimidade passiva do BB.



# AÇÕES DO PASEP – ENTENDIMENTO DO TJDFT

- **O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios possui o seguinte entendimento:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. PASEP. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 6º DO CPC. REJEITADA. RESSARCIMENTO. CDC. INAPLICABILIDADE. ÔNUS DA PROVA DA AUTORA. ART. 373, INCISO I, CPC. **MÁ GESTÃO. INOCORRÊNCIA. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO. DESIGNADOS PELO CONSELHO DIRETOR. BANCO DO BRASIL. MERO DEPOSITÁRIO DE RECURSOS. SENTENÇA MANTIDA.** (...) 3. O Banco do Brasil S.A., é responsável somente pela operação financeira de efetivo creditamento dos valores resultantes da composição e atualização das cotas individuais, sem nenhuma margem de discricionariedade para fixar quaisquer espécies de índices aplicáveis às contas PASEP, já que o responsável pela composição do cálculo a ser implementado é o Conselho Diretor vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da regra prevista no art. 1º do Decreto nº 1.608/1995. 4. Nesse contexto, tem-se que a ilicitude da conduta do apelado, apta a fundamentar a existência de danos materiais, como requer a apelante, somente se configuraria na hipótese em que o banco apelado comprovadamente promovesse a aplicação de índices de correção monetária e de juros remuneratórios diversos daqueles previamente estabelecido pelo Conselho Diretor do PASEP em prejuízo do titular da conta, o que não retrata o caso em tela. **5. No caso em tela, verifica-se que os cálculos acostados pela apelante conforme ID 55514894, trazidos para o fim de instruir o pleito, não são capazes de demonstrar, de forma autônoma, como foram aplicados os referenciais oficiais de cômputo, ou mesmo se observou os demais elementos aplicáveis, como fator de redução e dedução das despesas administrativas, não devendo ser considerado como uma fonte idônea para eventual apuração de resultado divergente do apresentado pelo apelado.** 6. Apelação conhecida e desprovida. (Processo nº 07399977120238070001 - DJE : 02/09/2024)



## AÇÕES DO PASEP – ENTENDIMENTO DO TJDFT

- APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS VERTIDOS NA CONTA INDIVIDUAL DO PASEP. ÍNDICES APLICÁVEIS. PREVISÃO LEGAL. **IRREGULARIDADE DA METODOLOGIA UTILIZADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. ATO ILÍCITO NÃO EVIDENCIADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi criado pela Lei Complementar n. 08/1970, com o objetivo de estender aos funcionários públicos os benefícios concedidos aos trabalhadores da iniciativa privada pelo Programa de Integração Social - PIS. 2. **Demonstrada a retidão dos cálculos apresentados pelo Banco do Brasil, relativamente à administração dos valores constantes na conta vinculada do beneficiário, pois observados os índices de correção determinados pelo Conselho Diretor do Fundo do PIS/PASEP, não há falar em ato ilícito hábil a sustentar o pedido de indenização por danos materiais e morais (art. 927 do Código Civil) e, nessa medida, deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.** Precedentes do e. TJDFT. (...) (Processo 07262269420218070001, PJe : 27/08/2024).



# PRESCRIÇÃO DO PASEP

- O Tribunal de Justiça do Distrito Federal possui entendimento desfavorável:
- (...) Tratando-se de ação condenatória derivada de falha imputada à instituição financeira gestora das contas vinculadas ao programa PASEP, a pretensão está sujeita ao **prazo prescricional decenal**, porquanto se trata de ação pessoal não sujeita a prazo prescricional casuisticamente delimitado, e, outrossim, o termo inicial do interstício é a data em que o titular da conta, ao movimentá-la nas situações legalmente autorizadas, afere o crédito que lhe está disponível, reportando que houveram saques indevidos e/ou ausência de correção dos ativos nela recolhidos por falha do banco gestor, porquanto encerra o momento em que o dano que invoca se aperfeiçoa, deflagrando a pretensão de demandar sua reparação.



## REAJUSTE DE 28,86%

---

- Processo nº 5004770-31.2024.4.03.6000, ajuizado pelo Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul.
- Direito para quem nunca ingressou com ação judicial do reajuste de 28,86% e não celebrou acordo para receber administrativamente.
- STF determina compensação com reajustes recebidos da Lei nº 8.627/93 (Mandado de Segurança 22.307-7).
- A Medida Provisória 1.704/98 integralizou os percentuais que faltavam e incorporou na folha de pagamento. Possibilitou acordo para receber as diferenças de 01/1993 a 06/1998 pagos em 02 parcelas anuais.
- Os ocupantes de cargos em Direção e Funções Gratificadas têm diferenças do período.



# REVISÃO DE APOSENTADORIA E CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL

- Recurso Extraordinário nº 1.014.286 o Supremo Tribunal Federal fixou tese na sistemática de repercussão geral (Tema 942) em relação à possibilidade de conversão, para tempo comum, do tempo especial exercido sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física pelos servidores públicos estatutários.

1.2 para mulher e 1.4 para homem.

Período de 12.12.1990 a 11.11.2019.

- Exigências de PPP e Laudos.
- Pedido administrativo e processo judicial.
- Revisão de aposentadoria.





# REGRAS DE APOSENTADORIA

---

- Regras de aposentadoria.
- Aposentadoria por incapacidade permanente – Média aritmética, sem paridade e proporcionalidade.
- 02 anos de licença para aposentadoria por incapacidade permanente.
- Acidente do trabalho e moléstia profissional.
- Pensão: cota familiar de 50% e cota de 10% por dependente – ativo e aposentado.
- Tempo máximo de pensão: Art. 23 - § 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213/1991.



# TEMPO MÁXIMO DE PENSÃO

- Lei 8.213/91:
- Art. 77. c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
- 3 anos, com menos de 21 anos de idade;
- 6 anos, entre 21 e 26 anos de idade;
- 10 anos, entre 27 e 29 anos de idade;
- 15 anos, entre 30 e 40 anos de idade;
- 20 anos, entre 41 e 43 anos de idade;
- vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.



# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

As alíquotas de contribuição previdenciária são progressivas. Assim, o cálculo é feito levando em conta cada parcela do salário.

A remuneração é toda fatiada conforme a tabela. Cada fatia tem um percentual diferente de contribuição. E o recolhimento total a ser feito para a previdência do servidor é o somatório dos valores apurados nessas faixas.

Base de contribuição x Alíquota progressiva que incide sobre cada faixa

Até R\$ 1.412 – 7,5%

De R\$ 1.412,01 a R\$ 2.666,68 – 9%

De R\$ 2.666,69 a R\$ 4.000,03 – 12%

De R\$ 4.000,04 a R\$ 7.786,02 – 14%

De R\$ 7.786,03 a R\$ 13.333,48 – 14,5%

De R\$ 13.333,49 a R\$ 26.666,94 – 16,5%

De R\$ 26.666,95 a R\$ 52.000,54 – 19%

Acima de R\$ 52.000,54 – 22%



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 006/2024

Art. 2º O art. 40 da CF passa a vigorar acrescido do seguinte § 21-A: “Art. 40 .....

§ 21-A. À contribuição de que trata o § 18 deste artigo:

I - não será exigida na hipótese de a aposentadoria do titular do respectivo for decorrente de incapacidade permanente para o trabalho;

II - não será exigida na hipótese de o titular do benefício de aposentadoria, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

III - terá o seu valor reduzido em um décimo a cada ano, a partir da data em que o titular do benefício atingir 65 anos de idade, se homem, e 63 anos de idade, se mulher.

IV - deixará de ser exigida, em qualquer hipótese, quando o titular do benefício de aposentadoria ou pensão por morte atingir 65 anos de idade”

Art. 2º O Art. 11 da EC 103, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 11 § 4º A contribuição de que trata o § 4º deste artigo:

I - não será exigida na hipótese de a aposentadoria do titular do respectivo for decorrente de incapacidade permanente para o trabalho;

II – não será exigida na hipótese de o titular do benefício de aposentadoria, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

III – terá o seu valor reduzido em um décimo a cada ano, a partir da data em que o titular do benefício atingir 66 anos de idade;

IV - deixará de ser exigida, em qualquer hipótese, quando o titular do benefício de aposentadoria ou pensão por morte atingir 65 anos de idade”



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 555/2006

- Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.
- Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º da EC 41 - Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o [art. 40 da Constituição Federal](#) com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. [\(Vide ADIN nº 3105\)](#) [\(Vide ADIN 3133\)](#)

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o [art. 201 da Constituição Federal](#), para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; [\(Vide ADIN 3143\)](#) [\(Vide ADIN 3184\)](#)

II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o [art. 201 da Constituição Federal](#), para os servidores inativos e os pensionistas da União.



# WAGNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRASÍLIA/DF

[www.wagner.adv.br](http://www.wagner.adv.br)

[wagner@wagner.adv.br](mailto:wagner@wagner.adv.br)

Santa Maria . Belém . Belo Horizonte . Brasília . Cuiabá . Curitiba . Florianópolis  
Goiânia . Macapá . Pelotas . Porto Alegre . Recife . Rio de Janeiro . São Paulo